LEI N.º 1.925 DE 2 DE MARÇO DE 2018

Institui o Plano Diretor Municipal de Turismo do Município de Sales Oliveira e dá outras providências.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

ART. 1º - O Plano Diretor Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando a melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

ART. 2º - O presente plano tem por objetivo traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo e através dele, possibilitar avanços nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural, ambiental e político.

ART. 3º - Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Turismo para o período de 2018 a 2023, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do Anexo Único parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

ART. 4º - O desenvolvimento turístico do Município de Sales Oliveira tem por objetivo a melhora da qualidade de vida da população e o incremento de bem-estar da comunidade.

ART. 5º - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania.

ART. 6º - O Plano Diretor Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento

municipal, constituindo-se com o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

ART. 7° - O Plano Diretor Municipal de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

ART 8° - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

ART 9° - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo:

I - Desenvolvimento da economia local;
II - Expansão e qualificação da demanda turística;
III - Melhoria nas relações sociais;
IV - Valorização da cultura regional;
V - Preservação e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

ART 10° - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente Lei, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Sales Oliveira como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

ART 11° - Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados.

ART 12° - O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes desde Plano Diretor Municipal de Turismo, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Somente os projetos que se enquadrarem às propostas constantes neste Plano Diretor é que poderão se candidatar aos benefícios dispostos no caput do presente artigo.

ART 13° - O presente Plano deverá ser revisados a 3 (três) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matéria de interesse local.

§1° O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alteração em conformidade com suas instâncias deliberativas.

§2° A revisão da qual trata o *caput,* ensejará na elaboração de nova lei.

ART 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira-SP, 2 de março de 2.018.

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal